



**RESOLUÇÃO Nº 001/CES, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre o Regimento da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e suas etapas.*

O Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei nº 9.120, de 18 de junho de 1993 e pela Lei nº 16.535, de 23 de dezembro de 2014, em consonância com a Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2023/CNS;

**RESOLVE**

Aprovar o **REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE SANTA CATARINA (4ª CEGTES/SC)**.

AGOSTINHO LUIZ SCHIOCHETTI  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde  
(Assinado digitalmente)

## ANEXO I

### REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE – 4ª CEGETS.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE e OBJETIVOS

Art. 1º A 4ª CEGTES/SC corresponde à Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES), convocada pela Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2023, tem por objetivos, conforme Regimento da Etapa Nacional:

I - Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde);

VII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho em saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

## CAPÍTULO II DOS TEMAS E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 2º A 4ª CEGTES terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º Os eixos temáticos da 4ª CEGTES, conforme Regimento da Etapa Nacional, são:

I - Democracia, Controle Social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: A saúde da democracia para a democracia da saúde.

## CAPÍTULO III DOS/AS PARTICIPANTES DA 4ª CEGTES E SUAS ETAPAS

Art. 3º A 4ª CEGTES e suas etapas contará com os/as seguintes participantes:

I - Pessoas delegadas com direito a voz e voto; e

II - Pessoas convidadas, com direito a voz.

Art. 4º A comunicação das pessoas delegadas suplentes eleitas, em substituição às titulares, poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias antes da data de realização de cada etapa.

Art. 5º As pessoas delegadas com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 4ª CEGTES, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

## CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL E/OU REGIONAL

Art. 6º As etapas da 4ª CEGTES seguirão o seguinte cronograma:

I - Etapa Municipal e/ou Regional: Fevereiro, março e abril de 2024;

II – Etapa Macrorregional Maio e junho de 2024;

III - Etapa Estadual: Junho de 2024;

IV - Etapa Nacional - de 19 a 22 de novembro de 2024.

Art. 7º A 4ª CEGTES terá abrangência estadual, mediante a realização das conferências municipais e/ou regionais e Macrorregionais.

§ 1º Os municípios poderão realizar suas conferências, se assim optarem, e deverão remeter até 04 (quatro) propostas e as pessoas delegadas, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012, a sua respectiva etapa Macrorregional.

§ 2º As conferências poderão ser realizadas regionalmente, por Região de Saúde, e enviar até 20 (vinte) propostas para sua respectiva Macrorregional.

§ 3º As propostas enviadas pelos municípios e regionais às conferências macrorregionais deverão abranger o Tema Central e os 03 (três) eixos, com abrangência estadual e/ou nacional.

§ 4º Os municípios que participarem das conferências regionais enviarão suas pessoas delegadas individualmente para sua respectiva Macrorregião, ou cada município elegerá sua delegação, mesmo participando da Conferência Regional.

§ 5º Os municípios que não realizarem conferência, não enviarão propostas e os

respectivos conselhos municipais de Saúde deverão estabelecer o critério de eleição das pessoas delegadas, respeitando-se o número de vagas estabelecido pelo porte populacional e a paridade, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

§ 6º O número de pessoas delegadas municipais eleitas para a Etapa Macrorregional deverá seguir a estratificação:

- I- Municípios com até 50 mil hab. – 04 delegados;
- II- Municípios de 50.001 a 200 mil hab. – 08 delegados;
- III - Municípios acima de 200 mil hab. – 12 delegados.

## CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 8º Serão realizadas 07 (sete) conferências macrorregionais, conforme abaixo:

Macrorregião 01 – Meio Oeste e Serra - Campos Novos	08 e 09/05/2024
Macrorregião 02 – Grande Florianópolis – Biguaçu	15 e 16/05/2024
Macrorregião 03 - Grande Oeste – Chapecó	22 e 23/05/2024
Macrorregião 04 - Vale do Itajaí – Blumenau	28 e 29/05/2024
Macrorregião 05 – Foz – Itajaí	05 e 06/06/2024
Macrorregião 06 – Sul – Criciúma	11 e 12/06/2024
Macrorregião 07 – Norte e Nordeste – Joinville	17 e 18/06/2024
4ª CEGTES - Florianópolis	25, 26 e 27/06/2024

Art. 9º Nas conferências macrorregionais serão eleitas 48 (quarenta e oito) pessoas delegadas, em cada uma delas, para a Etapa Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

Parágrafo único. No processo eleitoral na Etapa Macrorregional para a escolha das pessoas delegadas que participarão da 4ª CEGTES, deverão ser eleitas pessoas delegadas suplentes, no total de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de cada segmento.

Art. 10 O Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde coordenarão as conferências macrorregionais, podendo agregar os conselhos municipais, as gerências regionais, as comissões intergestores regionais, CIES e outros segmentos da sociedade civil organizada para compor a sua organização.

§1º As propostas encaminhadas pelos municípios e/ou regiões serão apreciadas e votadas na respectiva Etapa Macrorregional, somando-se com as propostas criadas nesta Etapa.

§ 2º Cada Conferência Macrorregional deverá encaminhar relatório para a Etapa Estadual com até 30 (trinta) principais propostas, 20 (vinte) delas vindas da Etapa Municipal e/ou Regional e 10 (dez) criadas na respectiva Etapa Macrorregional, as quais devem ter abrangência estadual e/ou nacional.

§3º A Comissão Organizadora da Etapa Estadual será responsável pela emissão de Relatório desta Etapa, juntamente com a lista das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos neste Regimento.

## CAPÍTULO VI REALIZAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL

Art. 11 A Etapa Estadual terá por objetivo analisar e votar as propostas constantes nos relatórios das 07 (sete) conferências macrorregionais e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo relatório final.

§ 1º Não será permitida a criação de novas propostas na Etapa Estadual.

§2º Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal e/ou Macrorregional.

Art. 12 A Conferência Estadual irá eleger 40 pessoas delegadas, que participarão da Etapa Nacional, observando-se a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 13 O Conselho Estadual de Saúde elegerá 08 (oito) pessoas delegadas, que participarão da Etapa Nacional, observando-se a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. No processo eleitoral na etapa estadual para a escolha das pessoas delegadas que participarão da 4ª CNGTES, deverão ser eleitas pessoas delegadas suplentes, no total de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de cada segmento.

Art. 14 Na Etapa Estadual só poderão participar pessoas delegadas eleitas nas conferências macrorregionais, as pessoas delegadas eleitas pelo Conselho Estadual de Saúde e convidados, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§1º As pessoas delegadas eleitas pelo Conselho Estadual de Saúde e convidadas são:

I – Conselheiros (as) Estaduais

II – Representantes de entidades/instituições.

§2º. O número de Conselheiros Estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do total de pessoas delegadas eleitas nas conferências macrorregionais.

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 A 4ª CEGTES será presidida pelo/a Presidente do Conselho Estadual de Saúde, com Coordenação Geral e Coordenação Geral-Adjunta indicadas pelo CES.

Art. 16 O funcionamento da 4ª CEGTES se dará por meio da realização de palestra, debates, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 17 O relatório da Conferência Estadual deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Nacional da 4ª CEGTES.

## CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 18 A Comissão Organizadora da 4ª CEGTES será indicada pelo Conselho Estadual de Saúde e assim constituída:

I – Presidente da Conferência

I – Coordenador/a Geral e Coordenador/a Geral Adjunto/a

II – Secretário/a Geral

III – Relator/a Geral

IV - Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade

V - Coordenador/a de Articulação e Mobilização

§ 1º O Presidente da Conferência será o Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º O/a Coordenador/a Geral será Conselheiro/a Estadual de Saúde, indicado

pelo Conselho Estadual de Saúde - CES;

§3º O Secretário/a Geral, Relator/a Geral, Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade, Coordenador/a de Articulação e Mobilização serão indicados pelo integrantes da Comissão Organizadora 4ª CEGTES e homologados pelo Conselho Estadual de Saúde.

§4º A Comissão Organizadora indicará seus membros com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação.

Art. 19 A Comissão Organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Estadual de Saúde, será designada por meio de Resolução específica do Conselho Estadual de Saúde, inclusive com nomes do corpo diretivo e técnico-administrativo da SES/SC.

## CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 A Comissão Organizadora da 4ª CEGTES tem as seguintes atribuições:

I - Encaminhar os atos e ações para a garantia da realização da 4ª CEGTES, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a Etapa Estadual e Macrorregional;

III - Elaborar o regulamento submetê-lo à consulta pública, e apresentá-lo ao Plenário do CES para aprovação;

IV - Apresentar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde a prestação de contas da 4ª CEGTES;

V - Encaminhar o Relatório Final da 4ª CEGTES ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde, incluindo os relatórios parciais e as propostas recebidas em todas as etapas em sistema apropriado;

VI - Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 4ª CEGTES e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 21 Ao Coordenador/a Geral e Coordenador/a Geral Adjunto/a cabe:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III - Coordenar a apreciação do Regulamento da 4ª CEGTES no ambiente virtual, introduzindo as solicitações pertinentes;

IV - Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

V - Supervisionar todo o processo de organização da 4ª CEGTES.

Art. 22 Ao Secretário/a Geral cabe:

I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 4ª CEGTES, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 4ª CEGTES;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS;

IV - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;  
V- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 4ª CEGTES;

VI - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 4ª CEGTES para providências;

VII - Acompanhar a elaboração do regulamento da 4ª CEGTES pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação virtual do documento.

Art. 23 Ao Relator/a cabe:

I - Coordenar a Relatoria da etapa estadual;

II - Acompanhar a elaboração do Regulamento da 4ª CEGTES e suas alterações;

III - Coordenar o processo de trabalho dos relatores das plenárias;

IV - Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e Macrorregional e prepará-los para distribuição às pessoas delegadas da 4ª CEGTES;

V - Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;

VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 4ª CEGTES;

VII - Coordenar a elaboração do Relatório Final da 4ª CEGTES a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 24 Ao Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabem:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª CEGTES;

II - Promover a divulgação do Regimento Interno da 4ª CEGTES;

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 4ª CEGTES;

IV - Promover a divulgação adequada da 4ª CEGTES;

V - Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art. 25 Ao Coordenador/a de Articulação e Mobilização cabe:

I - Estimular a organização e a realização de conferências de saúde em todos os Municípios;

II - Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados de todas as Etapas da 4ª CEGTES;

III - Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV - Fortalecer e facilitar o intercâmbio Município-Município, e assim incentivar a troca de experiências sobre o alcance do tema das conferências municipais e 4ª CEGTES;

V - Acompanhar, sempre que possível, a realização das conferências nos municípios.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 4ª CEGTES seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 As despesas com a realização da 4ª CEGTES serão custeadas da seguinte forma:

§1º Para as conferências macrorregionais:

I - As Secretarias Municipais de Saúde arcarão com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação das respectivas pessoas delegadas;

II - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento.

§2º Para a Conferência Estadual:

I - O deslocamento de todas as pessoas delegadas de todos os segmentos (Usuários, Trabalhadores, Gestores e Prestadores) dos seus municípios de origem ao local da 4ª CEGTES será de responsabilidade dos municípios;

II - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento, hospedagem das pessoas delegadas do segmento Usuário e alimentação de todos os participantes da 4ª CEGTES, exclusivamente durante a programação e no local indicado pela organização;

III - As despesas com deslocamento e hospedagens das pessoas delegadas dos segmentos Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Governo, além das pessoas convidadas, serão de responsabilidade dos municípios ou entidades representadas.

§3º Para a Conferência Nacional:

I - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas de deslocamento das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional, dos aeroportos de origem, à cidade de realização da 4ª CNGTES;

II - As Secretarias Municipais de Saúde serão responsáveis pelo deslocamento das pessoas delegadas de seus municípios aos locais de embarque;

III - O Ministério da Saúde arcará com todas as despesas de hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional.

## CAPÍTULO XI DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 27 São instâncias de decisão na Etapa Macrorregional e Estadual da 4ª CEGTES:

I - Os grupos de trabalho; e

II - Plenária.

§1º O Regulamento da Etapa Macrorregional e Estadual será divulgado nos Conselhos Municipais e submetido à consulta pública virtual, por um período de trinta dias.

§2º As sugestões obtidas da consulta pública virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 4ª CEGTES.

§3º Os Regulamentos da Etapa Macrorregional e Estadual, sistematizados pela Comissão Organizadora, após consulta pública virtual, serão apreciados e aprovados, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES, anterior a realização das referidas Etapas.

§4º Serão 06 (seis) grupos de trabalho, compostos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de pessoas convidadas, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§5º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

Art. 28 O relatório final de cada Conferência conterà as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da

referida Etapa, devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações em saúde.

Parágrafo único. O relatório, aprovado na Plenária Final da 4ª CEGTES será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde, devendo ser amplamente divulgado.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A metodologia para a 4ª CEGTES será objeto de normatização pela Comissão de Formulação e Relatoria, a ser validado pelo CES.

Art. 30 O Regimento das conferências municipais e macrorregionais terão como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 31 Os municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª CEGTES.

Art. 33 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas conferências municipais, macrorregionais e Estadual serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 4ª CEGTES.